

ANO II – N° 0261 - Macaíba-RN, quarta-feira, 19 de junho de 2019.

PODER EXECUTIVO FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ANO II – N° 0261 - MACAÍBA-RN, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019.

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Macaíba

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

O(A) Doutor(a) Felipe Luiz Machado Barros, Juiz de Direito da 3ª Vara, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, para conhecimento público, que tramita por esta e sua Secretaria a Ação de Desapropriação Direta, Processo de nº 0000466- 07.2011.8.20.0121, proposta por Município de Macaíba contra proprietário Incerto e Não Sabido, tendo sido determinada a CITAÇÃO do réu Incerto e não sabido para que os mesmos, querendo, contestem a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo deste edital, sob pena de revelia. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: imóvel localizado na Rua Edilson de Albuquerque Bezerra, Campo das Mangueiras - Macaíba/RN, com área total de 1,200,00 m2 com os seguintes limites: AO NORTE, medindo 30,00 metros, referente as testadas dos lotes 12, 13 e 14 com Rua Edilson de Albuquerque Bezerra; AO SUL, medindo 30,00 metros, referente as testadas dos lotes 28, 29 e 30 com Rua Projetada: AO LESTE, medindo 40,00 referente à lateral direita dos lotes 14 e 30, com residência de número 35 e lote 31 respectivamente; AO OESTE, 40,00 referente à lateral esquerda dos lotes 12 e 28, com lateral dos lotes 11 e 27 respectivamente AD-VERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidas verdadeiras as alegações contidas na petição inicial. Eu, Isaac da Silva Araújo, Auxiliar Administrativo, digitei, e eu, Hosana de Medeiros Paiva, Diretora de Secretaria, conferi e assino. Macaíba/RN, 12 de junho de 2019. Felipe Luiz Machado Barros - Juiz de Direito

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS.

FORNECEDOR: LM SERVGRAFICA E COPIA-DORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29. ENDEREÇO: AV. DEODORO DA FONSECA, 755, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59020-600. ITENS: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800. REPRESENTANTE LEGAL: RIVALDO CESAR LUCENA SOARES. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 036/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUI-SIÇÃO FUTURA EVENTUAL DE MEDICA-MENTOS CONTROLADOS II PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75. ENDEREÇO: AV. AIRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100. ITEM: 04 - R\$ 3,67. REPRESENTANTE LEGAL: BITAMAR LOPES DE ARAÚJO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Republicado por incorreção

LEI

LEI Nº 2.020/2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VER-DES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "MACAÍBA MAIS VERDE", de Adoção de áreas verdes públicas no Município de Macaíba com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil: Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e de cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de Macaíba, em conjunto com o Poder Público Municipal;

 II - levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

 V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º - A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º - Fica designada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

- I Classificar as propostas de adoção;
 - II Aprovar as propostas de adoção;
- III Fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.
- Art. 3º Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Empresas e quaisquer cidadãos interessados.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no Programa "MACAÍBA MAIS VERDE", pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

- Art. 4º Para a participação no Programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta Lei.
- Art. 5º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido no artigo anterior, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.
- Art. 6º A adoção de uma área verde, pode se destinar a:
- I urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III conservação e manutenção da área adotada;
- § 1º A adoção referida no "caput" do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.
- § 2º O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer

espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

- Art. 7º Compete ao Município, através dos órgãos competentes:
- I fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- II fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;
- III avaliação e aprovação do projeto;
- IV instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;
- V fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;
- VI divulgação da parceria nos meios de comunicação social.
- Art. 8º Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:
- I pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;
- II pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;
- III pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto.

Parágrafo Único - Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

- Art. 9º A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios munícipes.
- Art. 10 Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.
- § 1º Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;
- § 2º os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.
- Art. 11 O adotante poderá, após a assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

- § 1º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:
- I Em se tratando de áreas verdes com superfície de 100 (cem) a 1.000 m² (um mil metros quadrados):
- a) Canteiros centrais e faixas de rios e canais, com extensão mínima de 300 (trezentos) metros lineares: colocação de 01 (uma) placa publicitária de 50 cm (cinqüenta centímetros) X 150 cm (cento e cinqüenta centímetros), conforme modelo da Prefeitura;
- b) Jardins e refúgios, incluídos nesse grupo: colocação de, no máximo, 02 (duas) placas publicitárias de 50 cm (cinqüenta centímetros) X 150 cm (cento e cinqüenta centímetros), conforme modelo da Prefeitura, observando o limite de 01 (uma) placa a cada 400m² (quatrocentos metros quadrados);
- II Em se tratando de áreas verdes com superfície de 1.000 (um mil) a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados):
- a) Praças em geral, com tamanho equivalente às quadras típicas urbanas: colocação de uma placa publicitária de 50 cm (cinqüenta centímetros) X 150 cm (cento e cinqüenta centímetros), conforme modelo da Prefeitura, a cada 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), com um limite máximo de 04 (quatro) placas; III Em se tratando de áreas verdes a partir de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados):
- a) Parques com edificações destinadas às atividades culturais e/ou administrativas, grandes pólos de atratividade: colocação de 01 (uma) placa publicitária de 70 cm (setenta centímetros) X 120 cm (cento e vinte centímetros), conforme modelo da Prefeitura, a cada 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com um limite máximo de 08 (oito) placas em áreas acima de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados).
- IV a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres: a) "Este (citar o equipamento) foi adotado por (nome do adotante)", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;
- b) "Prefeitura Municipal de Macaíba ".
- V os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada à colocação de placas sobre os passeios de pedestres;
- VI os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante.
- § 2º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios já estabelecidos.

- Art. 12 Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:
- I articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;
- II trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;
- III articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.
- Art. 13 O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 14 ao Adotante é vedada a participação em doação ou qualquer espécie de alienação da área pública Adotada, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 15 Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Macaíba.
- Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:
- I Os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;
- II A forma e o tipo de placa padronizada;
- III Os instrumentos que regerão a celebração da adoção.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 19 de junho de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTU-RA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMAN-DA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: LM SERVGRAFICA E COPIADO-RA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu

vencedora nos itens: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800. Macaíba/RN, 19/06/2019. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

TERMOS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2.187/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTU-RA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMAN-DA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800.

Encaminho o processo à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social para deliberação superior.

Macaíba/RN, 19 de junho de 2019.

Francisco de Assis da Silva Pregoeiro / PMM

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2.187/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTU-RA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMAN-DA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatoria.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 17,900, 02 - R\$ 18,900, 03 - R\$ 34,800, 04 - R\$ 49,800, 05 - R\$ 49,800, 06 - R\$ 39,900, 07 - R\$ 64,600, 08 - R\$ 64,600, 09 - R\$ 19,900, 10 - R\$ 22,900, 11 - R\$ 54,900, 12 - R\$ 24,800.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 19 de junho de 2019.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação d a Prefeitura Municipal de Macaíba Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturad emacaíba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto **Presidente** Silvan de Freitas Bezerra **Vice-Presidente**

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araúj o Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio Denilson Costa Gad elha Ed ivald o Emíd io d a Silva Júnior Ed ma d e Araúj o Dantas Maia Igor Augusto Fernand es Targino Ismarleid e Fernand es Duarte João Maria de Medeiros José da Cunha Bezerra Maced o José França Soares Neto Marij ara Luz Ribeiro Chaves Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machad o Barros Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cívil e Criminal

Dra. Lilian Rej ane da Silva Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes 3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Med eiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br